



PREFEITURA DE ARACAJU  
**AJUPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ARACAJU

# CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

## REGIMENTO INTERNO

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Previdência, criado pela Lei Complementar nº 050, de 30 de dezembro de 2001 e disposições que lhe forem aplicáveis, como órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, ao qual compete fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração, aplicáveis ao Instituto de Previdência do Município de Aracaju – ARACAJU PREVIDÊNCIA, conforme CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - Compete privativamente ao Conselho Municipal de Previdência - CMP:

**I** - Aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

**II** – Aprovar políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aracaju;

**III** - Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do ARACAJU PREVIDÊNCIA, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Previdência e pelas leis de regência, observados os estudos atuariais apresentados, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aracaju;

- IV** - Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo ARACAJU PREVIDÊNCIA;
- V** - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- VI** - Deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju;
- VII** - Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do ARACAJU PREVIDÊNCIA;
- VIII** - Apreciar e aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do ARACAJU PREVIDÊNCIA, após o parecer do Conselho Fiscal;
- IX** - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do ARACAJU PREVIDÊNCIA;
- X** - Autorizar operações de crédito, alienação ou gravame de bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio do ARACAJU PREVIDÊNCIA;
- XI** – Propor critérios e aprovar procedimentos gerais para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis ou de empreendimentos imobiliários;
- XII** – Aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos
- XIII** - Rever, quando necessário, a legalidade dos atos da Presidência do Instituto;
- XIV**- Solicitar informações e/ou documentações referentes ao Aracaju Previdência, que devem ser fornecidos pela Presidência em prazo razoável.
- XV** - Exercer outras atividades correlatas.
- Art. 3º** - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar, a qualquer tempo, a custo do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, constituído de 11 (onze) membros, todos com formação em Nível Superior, com a seguinte composição:

- I – o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II – o Secretário Municipal de Fazenda;
- III – o Secretário Municipal de Governo;
- IV – o Procurador Geral do Município;
- V – o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aracaju;
- VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII – 04 (quatro) representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo 02 (dois) escolhidos entre os servidores em atividade e outros 02 (dois) entre aposentados e pensionistas, eleitos na forma do regulamento vigente à época do processo de escolha dos candidatos;
- VIII – 01 (um) representante da sociedade civil, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a partir de lista sêxtupla elaborada pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho Municipal de Previdência, referidos nos incisos VI, VII e VIII do Art. 3º, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução por mais de uma vez.

**Art. 6º.** Os membros integrantes do Conselho Municipal de Previdência – CMP, deverão possuir os seguintes requisitos:

- I – Possuir previamente certificação específica para o cargo de Conselheiro Municipal de Previdência, conforme Manual de Certificação Profissional – CP RPPS, do Ministério de Previdência e Trabalho;
- II - Deverão possuir formação de nível superior;
- III - Nomeação na forma do caput do art. 4º, dentre pessoas de reconhecida capacidade e conhecimentos de administração pública e com reputação ilibada;

**Art. 7º** - Não poderão integrar o Conselho Municipal de Previdência, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

## **CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS**

**Art. 8º.** A presidência do Conselho Municipal de Previdência – CMP cabe ao Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo que, na sua ausência ou impedimento, as reuniões devem ser presididas pelo Secretário Municipal da Fazenda, e, na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Governo.

**§ 1º** - O presidente do CMP terá, em caso de empate nas deliberações do órgão, voto de qualidade.

**§ 2º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP:

- I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, determinando que sejam lavradas as atas em formato digital de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Autorizar o adiamento da apreciação de matérias incluídas na ordem do dia;
- IV – Autorizar a inversão da ordem dos procedimentos constantes da pauta das sessões plenárias;
- V – Resolver as questões de ordem;
- VI – Convocar reunião extraordinária;
- VII - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao ARACAJU PREVIDÊNCIA;
- VII - Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 9º** - Os membros do CMP devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III, IV e V do Art. 4º, supra.

**Art. 10º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do CMP este será substituído por seu suplente, no caso do inciso VII do Art. 4º, sendo que nos casos de vacância, o suplente assumirá a função até a conclusão do mandato.

**Art. 11** - Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

**Art. 12** - As decisões do Conselho Municipal de Previdência deverão ser encaminhadas ao Presidente do ARACAJU PREVIDÊNCIA para conhecimento e publicação no site do Instituto.

**Art. 13** - O regimento interno do Conselho Municipal de Previdência deverá ser aprovado em ata, devendo estabelecer a organização e normas de funcionamento.

**Art. 14** - Os membros do Conselho Municipal de Previdência fazem jus à retribuição pecuniária ou gratificação pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido em Decreto do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**§ 1º** - Constituirá quórum mínimo para as reuniões do CMP a presença da maioria dos conselheiros;

**§ 2º** As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria absoluta.

**§ 3º** Os membros do Comitê de Investimentos terão assento nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência, sempre que convocados ou convidados para prestar informações aos membros do Conselho Municipal de Previdência, com direito a voz, mas sem voto.

**Art. 16** - A Secretaria do Conselho Municipal de Previdência, é exercida pelo Secretário, livremente indicado pelo Presidente do Conselho, a quem cabe a assistência direta e imediata ao CMP com referência ao funcionamento do colegiado, especialmente quanto ao desenvolvimento de atividades técnico-administrativas.

**§ 1º**- Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Previdência:

**I** – Encarregar-se de toda a tramitação processual e organização administrativa do CMP;

**II** – Redigir todos os expedientes do Conselho e promover a publicação no Diário Oficial do Município das decisões e atos do CMP;

**III** – Organizar e manter o arquivo do Conselho Municipal de Previdência.

**IV**-Exercer outras atribuições ou atividades correlatas no âmbito da finalidade do Conselho.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - O Conselho Municipal de Previdência, poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a necessidade de realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no ARACAJU PREVIDÊNCIA, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso, desde que devidamente requisitado ao ARACAJU PREVIDÊNCIA.

**Parágrafo único** - Poderá ainda, na forma do caput deste artigo ser requerido aos Departamentos ou Setor Financeiro quaisquer outros esclarecimentos, informações ou documentos julgados necessários para o cumprimento das funções fiscalizadoras do Conselho.

**Art. 18** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Conselho.

**Art. 19** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

*Aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP,  
na 105ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2022*



**AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência